LEI MUNICIPAL N° 2693 DE 18/11/99 PROJETO DE LEI N° 2837

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL EXISTENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍ-PIO, EM INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVI-DADES DESPORTIVAS E DE LAZER".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- **ARTº 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais para construção de vestiários nos campos de futebol existentes na Zona Rural do Município, a serem construídos pelos membros da comunidade rural beneficiária, em regime de mutirão, em incentivo à prática de atividades desportivas e de lazer, possibilitando uma maior integração entre os habitantes das diversas comunidades rurais do Município.
- **ARTº 2º -** A construção dos vestiários, pelos membros das comunidades rurais, obedecerá a um **Projeto Padrão**, a ser fornecido pela Prefeitura, juntamente com o cronograma de construção, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, contendo as fases e os prazos para conclusão das obras.
- **ARTº 3º -** Para cumprimento do disposto nesta Lei, a Prefeitura fornecerá, às comunidade rurais, um **"kit básico"**, contendo todo o material necessário à edificação dos vestiários, de acordo com as especificações do Projeto Padrão.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Referido material será entregue, mediante termo de recebimento e compromisso, ao representante da comunidade rural beneficiária, que se responsabilizará pela utilização do material doado, exclusivamente, na finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.
- **ARTº 4º -** A fiscalização da efetiva e correta aplicação do material doado na construção dos vestiários, bem como da obediência às especificações técnicas do Projeto Padrão, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.
- **ART** ° 5° A comunidade rural que não cumprir, fielmente, o disposto nesta Lei, dando outra destinação ao material doado, diferente da prevista no artigo l° desta Lei, ou deixando de obedecer às especificações técnicas do Projeto Padrão, fica obrigada a ressarcir os cofres públicos, pelo valor do material recebido, acrescido de atualização monetária desde a data do recebimento do referido material e, ainda, penalizada no pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido.
- **ARTº 6º -** A comunidade rural beneficiária, através de seu representante, deverá organizar o mutirão entre seus membros, de forma a possibilitar a construção dos vestiários, de acordo com as especificações técnicas inerentes ao projeto, a ser concluída no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Obras, zelando, ainda, pela conservação e correta utilização das edificações pelos membros da comunidade.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** As despesas de manutenção e conservação das edificações ficarão à cargo das comunidades rurais beneficiárias.
- **ARTº 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Administração Municipal.

 $\mathbf{ART^o~8^o}$ - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 18 de Novembro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE	COM	\mathbf{O}	ORIGINAL

 PRESIDENTE	